



Investidores

Informe de Governança Corporativa

31/12/2020

RI.TC.COM.BR

Capítulo	Princípio	Prática	Opção	Justificativa
1.1.1 -	Cada ação deve dar direito a um voto	O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Sim	A Companhia é listada no segmento especial Novo Mercado da B3 que exige que o capital social seja composto apenas por ações ordinárias.
1.2.1 -	Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal	Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Sim	
1.3.1 -	A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em assembleia geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal	A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Parcialmente	A Companhia passou a realizar assembleias recentemente e após o IPO e listagem no segmento do Novo Mercado, o TC está comprometido em adotar as melhores práticas de governança do mercado e com isso, a divulgação dos materiais de apoio para os acionistas, além daqueles obrigatórios, está sendo avaliada.
1.3.2 -		As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim	
1.4.1 -	Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas	O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Sim	O inciso xxvii do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia prevê que o Conselho de Administração deve manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. O documento na íntegra pode ser acessado através da Central de Sistemas da CVM (http://sistemas.cvm.gov.br/) e do site de RI da Companhia (https://ri.tc.com.br/).
1.4.2 -		Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	Sim	
1.4.3 -		Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	Sim	A Companhia atende esta prática, visto que não há no Estatuto Social a imposição de acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações nas regras de determinação de preço da oferta pública de aquisição de ações (OPA).
1.5.1 -	Independentemente da forma jurídica e dos termos e condições negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da companhia objeto da transação devem ser tratados de forma justa e equitativa	O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor;\n(ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	Sim	
1.6.1 -	O conselho de administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas	O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	Sim	
1.7.1 -	A política de destinação de resultados da companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos – e ser do conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores	A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Não	A Companhia não possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, entretanto, o artigo 38 do seu Estatuto Social abrange os requisitos recomendados, que são submetidos anualmente à apreciação do Conselho de Administração. O TC esclarece ainda que está em fase de estruturação de suas políticas internas e neste ínterim, a administração acredita que as informações dispostas no seu Estatuto Social são suficientes, no momento, para assegurar o cumprimento integral do disposto nas deliberações societárias concernentes à distribuição de resultados.

Capítulo	Princípio	Prática	Opção	Justificativa
1.8.1 -	A orientação das atividades da companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	Não se aplica	
1.8.2 -	A orientação das atividades da companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser conciliada com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia	O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	Não se aplica	
2.1.1 -	O conselho de administração deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, atuando como guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da companhia.	O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.	Sim	Está previsto no Regimento Interno do Conselho de Administração as respectivas competências deste órgão, com a finalidade de zelar pela perenidade dos negócios da Companhia, visando a criação de valor dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore as considerações de ordem econômica e socioambiental e também de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações. O documento na íntegra pode ser acessado através da Central de Sistemas da CVM (http://sistemas.cvm.gov.br/) e do site de RI da Companhia (https://ri.tc.com.br/).
2.2.1 -	O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.	O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência. Obs: Para a verificação da aderência à prática recomendada devem ser levadas em conta as regras de arredondamento e os parâmetros de orientação do Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas para a avaliação da independência dos administradores.	Parcialmente	O parágrafo primeiro do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia prevê que o Conselho de Administração deve ser composto por no mínimo 2 ou 20% (o que for maior), em linha com o estabelecido no Regulamento do Novo Mercado. Na presente data, o Conselho do TC possui 3 conselheiros independentes: Edison Ticle, Pedro Conrade e Gustavo Chamati (42,8% do total de membros).
2.2.2 -	O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.	O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero. Obs: O Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas prevê que as políticas corporativas por ele recomendadas podem estar reunidas no todo ou em parte em um único documento.	Sim	O TC possui uma Política de Indicação aprovada pelo Conselho que estabelece todas as medidas mencionadas neste tópico. Durante o processo de indicação, é levado em consideração: (i) A adequação do currículo e qualificação profissional do candidato às atividades e atribuições inerentes ao respectivo cargo; (ii) Demais atividades exercidas pelos candidatos, especialmente à luz das restrições constantes no § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, de eventuais conflitos de interesse e da disponibilidade de tempo do candidato para o adequado e diligente exercício da função a que será indicado; (iii) Complementaridade de competências, experiências e características pessoais com relação aos demais membros, quando se tratar de órgão colegiado; e (iv) Quando aplicável, a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior na Companhia e seu desempenho no período, conforme processo de avaliação. O documento na íntegra pode ser acessado através da Central de Sistemas da CVM (http://sistemas.cvm.gov.br/) e do site de RI da Companhia (https://ri.tc.com.br/).
2.3.1 -	O presidente do conselho deve coordenar as atividades do conselho de administração buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o conselho de administração e o diretor-presidente.	O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	Sim	

Capítulo	Princípio	Prática	Opção	Justificativa
2.4.1 -	O conselho de administração deve estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho que contribuam para sua efetividade e para o aperfeiçoamento da governança da companhia.	A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Não	A Companhia obteve seu registro de companhia aberta em 26 julho de 2021 e até o momento, o seu Conselho de Administração não estruturou um processo formal de avaliação dos membros do conselho e comitês. Com o ingresso do TC no segmento de listagem do Novo Mercado, a Companhia passará a rever esses procedimentos internos como parte do processo de adequação às regras do Regulamento do Novo Mercado.
2.5.1 -	O conselho de administração deve zelar pela continuidade da gestão da companhia, evitando que a sucessão de seus principais líderes acabe afetando o desempenho da companhia e gerando destruição de seu valor.	O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	Não	A Companhia obteve seu registro de companhia aberta em 26 de julho e 2021 e até o momento o seu Conselho de Administração não aprovou um plano de sucessão do diretor-presidente.
2.6.1 -	Para que possa desempenhar bem suas funções, o membro do conselho de administração deve entender o negócio da companhia.	A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Não	O Conselho de Administração foi instalado no início de 2021, por isso o processo de integração de novos membros ainda está sendo estruturado.
2.7.1 -	A remuneração dos membros do conselho de administração deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo.	A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Sim	
2.8.1 -	A atuação do conselho de administração deve ser pautada por um documento contendo regras que normatizem sua estrutura e forma de atuação.	O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	Sim	
2.9.1 -		O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	Sim	
2.9.2 -	O conselho de administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação.	As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	Parcialment	Dado o fato de a Companhia estar em fase de estruturação dos seus processos internos e a recente instalação do Conselho de Administração, as reuniões exclusivas para membros externos deste órgão ainda não ocorrem regularmente, mas está previsto no parágrafo 3º do artigo 27 do Regimento Interno do Conselho de Administração que o presidente poderá reservar sessões exclusivas para membros independentes sempre que necessário. O documento na íntegra pode ser acessado através da Central de Sistemas da CVM (http://sistemas.cvm.gov.br/) e do site de RI da Companhia (https://ri.tc.com.br/).

Capítulo	Princípio	Prática	Opção	Justificativa
2.9.3 -		As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim	A Companhia considera atender este princípio, pois as atas de Reunião do Conselho são redigidas com clareza e objetividade, em linha com o artigo 31 do Regimento Interno do Conselho de Administração, que pode ser acessado, juntamente com as atas, na Central de Sistemas da CVM (http://sistemas.cvm.gov.br/) e no site de RI da Companhia (https://ri.tc.com.br/).
3.1.1 -	A diretoria deve gerir os negócios da companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo conselho de administração.	A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta: (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	Sim	
3.1.2 -		A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Não	O TC adere parcialmente a esta prática, pois não possui um regimento interno próprio para a diretoria, entretanto, o seu funcionamento e responsabilidades estão previstos na seção IV do Estatuto Social (do artigo 32 ao 40) da Companhia. Este documento na íntegra pode ser acessado através da Central de Sistemas da CVM (http://sistemas.cvm.gov.br/) e do site de RI da Companhia (https://ri.tc.com.br/).
3.2.1 -	O processo de indicação e preenchimento de cargos de diretoria e posições gerenciais deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da companhia.	Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim	
3.3.1 -	O diretor-presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia.	O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Não	A Companhia ainda não possui um processo formal de avaliação para a diretoria, mas tem a intenção de implementar um visando o aperfeiçoamento de suas práticas de governança corporativa.
3.3.2 -		Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Não	A Companhia ainda não possui um processo formal de avaliação para a diretoria, mas tem a intenção de implementar um visando o aperfeiçoamento de suas práticas de governança corporativa.
3.4.1 -	A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo	A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Sim	A Companhia possui uma Política de Remuneração aprovada pelo Conselho de Administração e que se aplica à Diretoria, incluindo todo o processo, normas e procedimentos relacionados à remuneração fixa, variável e benefícios pagos aos executivos do TC. Essa política pode ser acessada através da Central de Sistemas da CVM (http://sistemas.cvm.gov.br/) e do site de RI da Companhia (https://ri.tc.com.br/).
3.4.2 -		A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim	A remuneração variável da Diretoria é baseada no sistema meritocrático, a fim de recompensar o bom desempenho dos Diretores pelo alcance ou pela superação de metas individuais, ou resultados e indicadores de desempenho da Companhia, conforme disposto na Política de Remuneração disponível na Central de Sistemas da CVM (http://sistemas.cvm.gov.br/) e no site de RI do TC (https://ri.tc.com.br/).

Capítulo	Princípio	Prática	Opção	Justificativa
4.4.3 -		A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim	Conforme estabelecido no artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, a remuneração dos diretores é fixada em Assembleia Geral e deliberada pelo Conselho de Administração. O documento pode ser acessado através da Central de Sistemas da CVM (http://sistemas.cvm.gov.br/) e do site de RI da Companhia (https://ri.tc.com.br/).
4.1.1 -	A companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado	O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance ; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente;* (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo. <i>*Para a verificação da aderência à prática recomendada devem ser levados em conta os parâmetros de orientação do Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas para a avaliação da independência dos administradores.</i>	Sim	O TC entende cumprir essa prática, visto que o seu Comitê de Auditoria possui autonomia operacional, orçamento próprio e as seguintes atribuições: (i) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; (ii) Assessorar o Conselho nas atividades de avaliação e controle das auditorias independente e interna; (iii) Acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; e (iv) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, observada a Política de Gerenciamento de Riscos. Além disso, todos os membros do Comitê são independentes e possuem experiências anteriores em Comitês de Auditoria. Essas e outras informações acerca de suas funções podem ser encontradas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria disponível na Central de Sistemas da CVM (http://sistemas.cvm.gov.br/) e no site de RI da Companhia (https://ri.tc.com.br/). E para saber mais sobre os membros deste órgão e suas respectivas qualificações acesse: https://ri.tc.com.br/pt-BR/articles/audit-committee .
4.2.1 -		O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Não se aplica	
4.2.2 -	O conselho fiscal, se instalado, deve ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente de forma efetiva.	As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.* <i>*De acordo com o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, para fim do atendimento à prática, a divulgação das atas do conselho fiscal deve incluir os pareceres e votos dos conselheiros fiscais, dissidentes ou não, as justificativas de voto e os demais documentos por eles elaborados</i>	Não se aplica	
4.3.1 -	Os auditores independentes devem reportar-se ao conselho de administração. Este deve zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação.	A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos. <i>*O Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas prevê que as políticas corporativas por ele recomendadas podem estar reunidas no todo ou em parte em um único documento.</i>	Não	Na presente data, a Companhia não possui uma política para a contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes formalmente aprovada pelo Conselho de Administração, mas cabe a este órgão deliberar sobre a contratação e destituição de auditores independentes, conforme descrito no item 12.1 do seu Formulário de Referência. Neste mesmo item, está previsto ainda que cabe ao Comitê de Auditoria opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente, com a finalidade de garantir o cumprimento das regras profissionais de independência dos auditores. Este documento na íntegra pode ser acessado através da Central de Sistemas da CVM (http://sistemas.cvm.gov.br/) e do site de RI da Companhia (https://ri.tc.com.br/).
4.3.2 -		A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	Sim	
4.4.1 -	A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria.	A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	Sim	O TC possui uma área de auditoria interna que reporta diretamente ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria.
4.4.2 -		Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	Não se aplica	

Capítulo	Princípio	Prática	Opção	Justificativa
4.5.1 -		A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	Sim	A Companhia possui uma Política de Gerenciamento de Riscos, aprovada pelo Conselho, que traz o detalhamento dos riscos que podem impactar as suas atividades e seu resultado financeiro, os instrumentos de avaliação e tratamento desses riscos, a estrutura organizacional, bem como as responsabilidades dos órgãos e áreas internas para estruturar o gerenciamento de riscos no TC. Essa política pode ser acessada através da Central de Sistemas da CVM (http://sistemas.cvm.gov.br/) e do site de RI da Companhia (https://ri.tc.com.br/).
4.5.2 -	A companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade (compliance) adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades.	Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	Sim	A Companhia entende que atende a esta prática, pois prevê em sua Política de Gerenciamento de Riscos atribuições específicas à Diretoria, sendo elas: (i) Assegurar a execução e a implementação das estratégias e diretrizes da Companhia, aprovadas pelo Conselho, e propor sua revisão ou atualização, sempre e quando necessário, em resposta à alteração do índice de exposição a riscos aos quais a Companhia se encontra submetida; (ii) Oferecer ao Conselho uma análise sobre o nível de apetite de risco e o nível de tolerância a risco da Companhia; (iii) Atuar na prevenção de riscos e mitigar possíveis danos e prejuízos; (iv) Considerar, ao menos anualmente, sobre a eficácia do Programa, os processos de controles internos e as políticas de compliance e ainda prestar esclarecimentos ao Conselho sobre o seu resultado; e (v) Acompanhar o trabalho e os reportes da área de Compliance. Essa política pode ser acessada através da Central de Sistemas da CVM (http://sistemas.cvm.gov.br/) e do site de RI da Companhia (https://ri.tc.com.br/).
4.5.3 -		A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	Sim	Está previsto no item IV da seção 4.3 da Política de Gerenciamento de Riscos que compete à Diretoria considerar, ao menos anualmente, sobre a eficácia do Programa, os processos de controles internos e as políticas de compliance e ainda prestar esclarecimentos ao Conselho sobre o seu resultado. Essa política pode ser acessada através da Central de Sistemas da CVM (http://sistemas.cvm.gov.br/) e do site de RI da Companhia (https://ri.tc.com.br/).
5.1.1 -		A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	Sim	A Companhia possui um Comitê de Ética e Compliance responsável pelas decisões sobre conduta inapropriada, indisciplina ou violação das políticas e/ou do Código de Conduta. O Comitê de Ética pode delegar algumas decisões específicas para que elas sejam tomadas pelo diretor ou sócio responsável pelo colaborador envolvido no processo. O Comitê de Ética é composto por Rodrigo França, Guillermo Parra-Bernal (membro do Conselho de Administração) e Luiz Felipe Pontes (Diretor e membro do Conselho de Administração).

Capítulo	Princípio	Prática	Opção	Justificativa
5.1.2 -	A companhia deve ter um código de conduta que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias.	O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.	Sim	
5.1.3 -		O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.	Sim	A Companhia encoraja seus colaboradores a denunciar o fato ao seu líder, o time de Recursos Humanos, a equipe de Compliance ou algum membro do Comitê de Ética, sempre que observe uma conduta que lhe cause preocupação, ou que possa implicar em alguma possível violação do Código de Conduta. Essa denúncia pode ser feita de forma direta ou por e-mail. Se escolhido o anonimato completo, a denúncia deve ser feita para o e-mail da Ouvidoria: ouvidoria@tc.com.br ou por meio do canal https://tradersclub.typeform.com/to/ue4UFTkw . É garantido o anonimato, caso assim deseje o denunciante. Além disso, o e-mail da Ouvidoria é de acesso restrito da área de Compliance – responsável pela condução e análise do caso e posterior apresentação, quando julgar necessário, para o Comitê de Ética. A Companhia proíbe de forma expressa a retaliação contra o denunciante de boa-fé, prevendo aplicação de medidas disciplinares caso seja identificado qualquer ato intimidatório ou de retaliação. Buscando promover os valores e princípios éticos dentro da Companhia, na presente data, o TC está em fase de implantação de um Canal de Denúncias terceirizado da Contato Seguro Canal de Ética, totalmente independente e anônimo.
5.2.1 -		As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	Sim	Todas as atribuições e responsabilidades dos agentes de governança do TC foram previamente definidas e estão detalhadas no item 12.1 do Formulário de Referência da Companhia, disponível na Central de Sistemas da CVM (http://sistemas.cvm.gov.br/) e no site de RI (https://ri.tc.com.br/).
5.2.2 -	A companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais.	As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	Sim	Está previsto nos Regimentos Internos do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, que ao ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros desses órgãos, o mesmo deverá se afastar das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto e tal fato deve constar da respectiva ata da reunião. Nessas hipóteses, o membro deverá abster-se de votar na respectiva matéria e não deverá receber informações e/ou documentos relativos ao assunto, na medida em que a informação a ser fornecida contenha dados sensíveis e relacionados ao conflito de interesses e/ou ao interesse particular. Os mesmos procedimentos se aplicam em processos decisórios relativos a Transações com Partes Relacionadas, de acordo com a Política de Transações com Partes Relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração. Todos os documentos aqui citados podem ser acessados através da Central de Sistemas da CVM (http://sistemas.cvm.gov.br/) e do site de RI (https://ri.tc.com.br/).
5.2.3 -		A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	Não	A Companhia não adota um mecanismo específico para identificar conflitos de interesse nas Assembleias Gerais, uma vez que considera as regras constantes na legislação brasileira suficientes.

Capítulo	Princípio	Prática	Opção	Justificativa
5.3.1 -		O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	Sim	
5.3.2 -	A companhia deve ter políticas e práticas de governança visando a assegurar que toda e qualquer transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência.	O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos: (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas: (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores: (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros: (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.* <i>*O Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas prevê que as políticas corporativas por ele recomendadas podem estar reunidas no todo ou em parte em um único documento.</i>	Sim	O TC possui uma Política de Transações com Partes Relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração, a qual determina as diretrizes e procedimentos que devem ser adotados nestas operações, incluindo situações em que haja conflito de interesse com uma das partes envolvidas. A política pode ser acessada através da Central de Sistemas da CVM (http://sistemas.cvm.gov.br/) e do site de RI (https://ri.tc.com.br/).
5.4.1 -	A negociação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da própria companhia por acionistas, administradores, membros do conselho fiscal e de outros órgãos estatutários, e quaisquer pessoas com acesso a informação deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética.	A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.	Sim	O TC possui uma Política de Negociação de Valores Mobiliários aprovada pelo Conselho de Administração, cujo objetivo é estabelecer os princípios e as diretrizes para coibir o uso indevido de Informação Privilegiada e estabelecer e esclarecer as regras a serem observadas pelas Pessoas Vinculadas no que tange à negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia. A política pode ser acessada através da Central de Sistemas da CVM (http://sistemas.cvm.gov.br/) e do site de RI (https://ri.tc.com.br/).
5.5.1 -	A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre	No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	Não	A Companhia atualmente não possui uma política específica para contribuições voluntárias. Entretanto, o TC considera que o seu Código de Ética e Conduta já disciplina o assunto.
5.5.2 -	contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas.	A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	Não	A Companhia atualmente não possui uma política específica para contribuições voluntárias. Entretanto, o TC considera que o seu Código de Ética e Conduta já disciplina o assunto.
5.5.3 -		A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	Não se aplica	